

vítimas de feminicídio: a presidente Adriana esclarece receber a informação de que uma família não teria conhecimento como proceder com as crianças que tiveram, essas, a mãe vítima de feminicídio. Sugere então a construção de um fluxo de atendimento a ser disponibilizado as famílias, realizando buscas ativas, além do fluxo das medidas cabíveis nos casos; o conselheiro Coracy Chavante (Coletivo da Cidade) pontua a importância de um olhar a mais nos casos de feminicídio; o conselheiro Jairo de Sousa (SINPROEP) sugere deixar pautado a discussão sobre as redes de atendimento. ENCAMINHAMENTOS: : verificar disponibilidade do Secretário de Estado de Justiça e Cidadania e realizar convite ao mesmo para participar em reunião futura do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente – CDCA/DF. V. Pauta Aprovada. O conselheiro Paulo Faria (CESAM) entrará em contato com servidora do CONANDA e com os outros estados para maiores esclarecimentos, posteriormente devendo informar os conselheiros que compõe a Diretoria Executiva. Verificar possibilidade de inclusão de “aba” no sítio eletrônico do CDCA com as informações dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal. Ficam deliberadas novas reuniões conjuntas das Comissões de Políticas Públicas e do Conselho de Administração do fundo para elaboração de uma minuta de Edital que posteriormente deverá ser remetida a Reunião Plenária Extraordinária a ser realizada até o final do mês de novembro de 2019, tendo em vista os prazos para publicação do mesmo ainda esse ano. Encaminhamento: Realizar reunião juntamente aos delegados eleitos na Conferência Distrital para validação das propostas, e após concluído, remeter a Plenária do CDCA/DF. Fica deliberado que a apresentação de propostas de melhoramento do fluxo dos projetos ficará para análise do novo Edital. O Secretário Executivo Rokmenghe apresentará fluxo de trânsito dos projetos, onde o mesmo será remetido a Comissão de Políticas Públicas e Conselho de Administração do Fundo. Fica deliberada realização de encontro com as instituições para orientação no melhoramento de produção de seus Planos de Trabalho. Fica aprovada a consultoria para capacitação das entidades, sendo assim, a Secretaria Executiva deve estudar a melhor forma para a contratação da mesma. Oficiar a Secretaria de Estado de Saúde para que conhecimento da situação atual da pediatria do HRAN e ao Instituto de Santa Maria, demonstrando a preocupação do Conselho em relação ao fechamento de seus postos. Solicitar informações sobre as políticas públicas que existem para imigrantes e refugiados no Distrito Federal. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às treze horas e trinta minutos, a presente ata foi lavrada por Amanda Leite Ferreira – Diretoria de Normas e Comissões do Conselhos de Direitos da Criança e Adolescente – CDCA/DF que vai assinada pela presidente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ADRIANA BARBOSA ROCHA DE FARIA
Presidente do CDCA/DF

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 44, DE 17 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre providências e encaminhamentos necessários para a suspensão temporária da execução dos projetos financiados através de Termo de Fomento pelo Fundo dos Direitos de Criança e Adolescente do Distrito Federal e das atividades realizadas para crianças em Educação Infantil primeira etapa.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão autônomo, paritário e deliberativo da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controlador das ações de implementação dessa política e responsável por fixar critérios de utilização e planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FDCA-DF, criado por força da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), e pela Lei Distrital nº 234/1992, regido pela Lei Distrital nº 5294/2014, vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal (SEJUS/DF), por deliberação ad referendum da Diretoria Executiva do CDCA/DF em 17 de março de 2020, no uso de suas atribuições e:

Considerando que na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Distrito Federal adotam-se os princípios do interesse superior e da proteção integral à criança e ao adolescente e com Absoluta Prioridade.

Considerando os pronunciamentos da Organização Mundial de Saúde – OMS, para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus e que em 16 de março de 2020 há registros de mortes de crianças pelo COVID-19.

Considerando o Decreto Distrital nº 40.520, de 14 de março de 2020 que: “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências”.

Considerando o Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016 que dispõe sobre o regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública distrital e as organizações da sociedade civil no âmbito do Distrito Federal.

Resolve:

Art. 1º Recomendar a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania - SEJUS que suspenda as atividades das entidades que desenvolvem projetos de atendimento à criança e adolescente por meio de Termo de Fomento com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente pelo período estabelecido no Decreto Distrital nº 40.520, de 14 de março de 2020.

Art. 2º Recomendar a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF que suspenda as atividades nas Creches, Centros de Educação da Primeira Infância e nas Instituições Educacionais parceiras.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

CORACY COELHO CHAVANTE

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

PORTARIA Nº 18, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a suspensão dos prazos processuais dos processos administrativos, no âmbito da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do parágrafo único, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, com fundamento na Lei nº 6.302, de 16 de maio de 2019 e no Decreto nº 40.539, de 19 de março 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 40.539, de 19 de março 2020, e as recomendações dos órgãos oficiais de saúde que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, Resolve:

Art. 1º Consideram-se suspensos os prazos processuais dos processos administrativos, no âmbito da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL, a partir do dia 18 de março de 2020 até 05 de abril de 2020. Art. 2º A determinação prevista nesta Portaria poderá ser reavaliada a qualquer momento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUTEMBERG TOSATTE GOMES

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

PORTARIA Nº 01, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus em cumprimento do Decreto Nº 40.520, de 14 de março de 2020, e dá outras providências

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 27.958, de 16 de maio de 2007, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, com fundamento no Regimento Interno, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 111, de 12 de junho de 2007, observando a Lei Complementar nº. 840/2011, o Decreto nº 29.018, de 02 de maio de 2008;

Considerando a classificação da situação mundial da COVID-19 como pandemia, pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

Considerando o Decreto Nº 40.520, de 14 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus; e

Considerando a necessidade de manter os serviços desta Fundação e reduzir as possibilidades de contágio do coronavírus causador do COVID-19, resolve:

Art. 1º Fica suspenso o atendimento presencial ao público até o dia 31 de março de 2020.

Art. 2º O atendimento ao público deverá ser realizado somente pelo SigFAP, de segunda à sexta-feira, das 8h às 18h, ou por meio dos e-mails disponibilizados no sítio eletrônico da FAPDF na aba “Quem é quem” disponível no endereço <http://www.fap.df.gov.br/quem-e-quem/>.

Art. 3º Ficam suspensos todos os prazos de Editais e de todos os processos administrativos internos da FAPDF, no período de 16/03 a 31/03/2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 31 de março de 2020.

ALESSANDRO FRANÇA DANTAS